

OFÍCIO MJ/SEDH/CONANDA Nº404/00


Brasília, 26 de outubro de 2000.

Senhora Presidente,

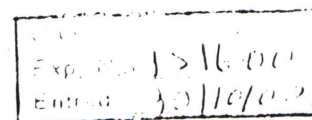
Conforme ficou deliberado na Assembléia Conjunta CONANDA e CONDECA, estamos encaminhando minuta da Carta de São Paulo, para ser deliberada por esse Conselho e devolvida ao CONANDA para assinatura do seu Presidente.

Na oportunidade informamos, que a referida Carta foi deliberada pelo CONANDA na sua 74ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2000.

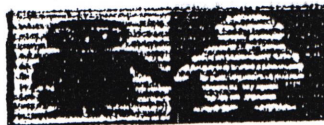
Atenciosamente,


Maria Bernadete Olivo
Assistente MJ/SEDH/CONANDA

Ilustríssima Senhora
Maria Alice Alves Coelho
Presidente do Conselho Estadual de São Paulo
Fax: (11) 223 9346



CONANDA - Ministério da Justiça, anexo II, sala 209, CEP 70.064-901-Brasília-DF
Fones: 225.2327/429.3525/429.3535, Fax:224.8735
E - mail: conanda @ mj.gov.br
[www .mj.gov.br/sndh/conanda_pg.htm](http://www.mj.gov.br/sndh/conanda_pg.htm)



Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente -
CONDECA - SP



Carta de São Paulo (minuta)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA realizaram na cidade de São Paulo, no período de 19 a 21 de setembro de 2000, uma Assembléia com a presença dos representantes da FEBEM/SP, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, dos Fóruns Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Associação de Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, cujo objetivo era o delineamento da realidade do adolescente em conflito com a Lei, avaliando o atendimento oferecido e buscando identificar os mecanismos de superação da realidade institucional e política na aplicação das medidas sócio - educativas no Estado.

Após as visitas às unidades de Franco da Rocha, Parelheiros, Tatuapé e Pinheiros, audiência pública com a Sociedade em geral; audiência com o Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, Edson Ortega Marques, representando o Senhor Governador do Estado, Mário Covas apresentam o seguinte conjunto de observações:

- Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º estabelecem como dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais ;
- Considerando ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 18 estabelece ser dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor ;
- Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 88 estabelece que a política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente deve ser efetivada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ;

governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ;

- Considerando que o Estado de São Paulo é o mais rico da Federação, mas convive com alto grau de violência, principalmente nas cidades que são centros regionais;
- Considerando que as dificuldades do Governo paulista no que se refere ao reordenamento do "Sistema FEBEM" é de evidência internacional;
- Considerando que a solução do problema para a implantação dos programas de atendimento das medidas sócio-educativas, significa superar o caráter repressor do Código de Menores e a efetiva aplicação dos princípios da doutrina da proteção integral contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Considerando que as unidades da FEBEM apresentam arquitetura prisional, portanto incompatíveis para o desenvolvimento de um projeto pedagógico e que as mesmas não possuem uma proposta de execução sistemática do trabalho com a família e a comunidade ;e
- Considerando que a resposta para os problemas na FEBEM/SP não será encontrada dentro da própria instituição. A transição mais rápida do "velho sistema" para o sistema da proteção integral no atendimento das medidas sócio-educativas somente se dará com a ampla participação da sociedade, por meio da articulação com os Conselhos dos Direitos, Conselhos Tutelares, Fóruns de Direitos, Poder Judiciário , Ministério Público e Defensoria Pública. O CONANDA e o CONDECA aprovam em conjunto a seguinte medida:

Instituir um grupo de trabalho composto pelo CONANDA, CONDECA, FEBEM, Departamento da Criança e do Adolescente / MJ, CMDCA/SP , Fórum Estadual e municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, que terá as funções de propor alternativas e estratégias para a aplicação das medidas sócio-educativas, especialmente, no que se refere a:

- I. Revisão da construção arquitetônica das novas unidades;
- II. Projeto Político Pedagógico para internação em meio aberto; (descentralização-municipalização - regionalização)
 - a) Trabalho junto às famílias;
 - b) Trabalho com os egressos;
 - c) Formação continuada e permanente de recursos humanos (todos);
 - d) Atendimento jurídico
- III. Implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;
- IV. Articulação e mobilização dos operadores da justiça juvenil (Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude; Delegacias Especializadas, Defensoria Pública, Polícias Civil Militar e Ação Social);
- V. Criação da Delegacia de Apuração de Atos Infracionais;
- VI. Implantação de Delegacias de crimes contra crianças e adolescentes;
- VII. Definição de medidas e prazos para etapas de transitoriedade;
- VIII. Greve dos funcionários da FEBEM.

O Adolescente autor de ato infracional, que cumpre medidas sócio-educativas, precisa ter o atendimento preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É fundamental que os órgãos responsáveis pela aplicação destas medidas cumpram o seu papel.

O CONANDA e o CONDECA, conscientes e coerentes com suas atribuições legais e políticas, se incluem na luta pela consolidação deste processo.

São Paulo, 21 de setembro de 2.000

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Presidente do CONANDA

Maria Alice Alves Coelho

Presidente do CONDECA-SP

